

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 32/2026

Uberlândia, 15 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: AGROPASTORIL ALICE BORGES LTDA			CPF/CNPJ: 14.989.978/0001-32		
Endereço: RUA ARTUR AZEVEDO. 1767, 14º ANDAR - CONJUNTO 144			Bairro: PINHEIROS		
Município: SÃO PAULO	UF: SP		CEP: 05.404-014		
Telefone: 16 3728-5484		E-mail: lais.gecon@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: FAZENDA MATINHA			Área Total (ha): 584,7825		
Registro nº: 85.793 2º OFÍCIO DE UBERABA/MG			Município/UF: CAMPO FLORIDO/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111408-9DB5.9D44.DBC1.4D25.9B76.552F.25C1.D3C8					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2693		Unidades	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2693	Unidades	22K	746.136	7.825.705
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		313,03	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas				313,03
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				801,6491	m³
Madeira de floresta nativa				445,0110	m³
	Tipo	Nome Científico	Nome Popular		

Mourões Myracrodruon urundeuva Aroeira 445,011

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2026

Data da vistoria: 06/04/2026 (VISTORIA REMOTA)

Data de solicitação de informações complementares: 07/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 15/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 17/04/2026

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 2.693 (duas mil seiscientos e noventa e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 313,03 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Matinha localiza-se na zona rural do município de Campo Florido/MG, sendo composta pela matrícula 85.793, conforme registro no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba/MG, com área total de 584,7825 ha, que corresponde a 24,3778 módulos fiscais. O imóvel possui reserva proposta no CAR e está localizado no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111408-9DB5.9D44.DBC1.4D25.9B76.552F.25C1.D3C8

- Área total: 585,0670 ha

- Área de reserva legal: 121,4323 ha

- Área de preservação permanente: 92,6996 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 399,6697 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 121,4323 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 13 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem (parcialmente) com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está proposta no CAR distribuída em 13 fragmentos que perfazem uma área de 121,4323 ha (20,75%).

A área de reserva proposta no CAR aponta o uso da APP no cômputo, o que é possível confirmar pelas imagens de satélite, da presença de APP na área de RL.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 2.693 (duas mil seiscientos e noventa e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 313,03 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mappiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está

inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 801,6491 m<sup>3</sup> de lenha e 445,0110 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 2.693 árvores identificadas, há 14 espécies de Cedro (*Cedrela fissilis*) espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA n° 148 de 7/6/22.

Taxa de Expediente: R\$ 2.553,35 - DAE 1401371852804 - Pago em 03/02/2026

Taxa florestal: R\$ 8.342,21 - DAE 2901371853094 - Pago em 03/02/2026 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 28.863,09 - DAE 2901371853175 - Pago em 03/02/2026 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141280

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: ---

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 06/04/2026 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad n° 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está proposta no CAR distribuída em 13 fragmentos que perfazem uma área de 121,4323 ha (20,75%).

A área de reserva proposta no CAR aponta o uso da APP no cômputo, o que é possível confirmar pelas imagens de satélite, da presença de APP na área de RL.

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 92,6996 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego da Matinha que pertence a bacia do Rio Grande que pertence a bacia federal do Rio Paraná

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 14 espécies de Cedro (*Cedrela fissilis*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA n° 148 de 7/6/22.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 2.693 (duas mil seiscentos e noventa e três) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 313,03 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 801,6491 m<sup>3</sup> de lenha e 445,0110 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 2.693 árvores identificadas, há 14 espécies de Cedro (*Cedrela fissilis*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA n° 148 de 7/6/22 .

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (doc SEI com imagem) de 06/2010 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes na Portaria MMA n° 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021, conforme abaixo:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021, a compensação é prevista conforme abaixo:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR

A supressão do cedro (*Cedrela fissilis*) exige a compensação de 10:1 conforme a Portaria MMA n° 148 de 7/6/22 artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021. Sendo assim, o PTRF (137568054) propõe o plantio de 140 mudas.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (doc SEI censo)

A Reserva Legal está proposta no CAR distribuída em 13 fragmentos que perfazem uma área de 121,4323 ha (20,75%).

A área de reserva proposta no CAR aponta o uso da APP no cômputo, o que é possível confirmar pelas imagens de satélite, da presença de APP na área de RL.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 2.693 (duas mil seiscentos e noventa e três) indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 313,03 ha, localizada na propriedade Fazenda Matinha, matrícula 85.793, conforme registro no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba/MG, sendo o material lenhoso estimado em 801,6491 m<sup>3</sup> de lenha e 445,0110 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 140 mudas de cedro como medida compensatória nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22 artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021 Coordenadas UTM de referência 19°38'9.26"S e 48°38'31.22"O (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 2.693 árvores autorizadas estão 10 cedros que são passíveis de autorização nos termos da da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22 artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 43.308,22 - DAE 1500614553448 - Pago em 16/04/2026

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 140 mudas de cedro como medida compensatória nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22 artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021 Coordenadas UTM de referência 19°38'9.26"S e 48°38'31.22"O (22K, Sirgas 2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Areduino Tonini Neto  
**MASP:** 1.367.759-6  
**Nome:** Matheus Faleiros dos Santos  
**MATRICULA:** 248565



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Faleiros dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 24/04/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137585243** e o código CRC **5AEDA7B4**.